



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 080/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de seleção e designação de profissionais para o exercício das funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Objetivo 18 e a Meta 18.a da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação - PNE), que estabelecem a gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.221, de 17 de junho de 2015, que prevê a efetivação da gestão democrática nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo Fundeb), que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho como condição para provimento da função de gestor escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios técnicos de mérito e desempenho que orientarão a escolha, pela Prefeita Municipal, dos profissionais a serem designados para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. O processo de certificação será conduzido por Comissão de Banca Avaliadora, designada por Portaria, composta por 3 (três) membros:

I- 01 (um) representante atuante na área da Educação;

II- 01 (um) representante do Setor Jurídico do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Administração.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será indicada pela Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Municipal.

Art. 3º. A critério do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará edital de abertura contendo prazos, critérios e procedimentos para participação no processo de certificação.

§ 1º O edital de abertura será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado nos meios digitais do Município.

§ 2º Todos os interessados na função de Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a) que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 5º, serão certificados pela Administração.

Art. 4º. Constará no edital de abertura, referido no art. 3º, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação da Secretaria responsável;
- II- Documentações a serem apresentadas no ato de inscrição;
- III - Relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV- Local e forma da apresentação da documentação;
- V- Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição quanto para julgamento.

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das Escolas Municipais o servidor que, no ato da inscrição, comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, mediante a apresentação dos documentos necessários, devidamente autenticados:

I- Exercício de cargo efetivo do Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da Rede Municipal;

II- Disponibilidade de carga horária compatível com a função;

III- Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia- Licenciatura, ou a formação de Licenciatura Plena na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

IV – Em conformidade com o art. 14º do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, será exigido, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente na Rede Municipal de Ensino;

V- Para exercer a função de Diretor(a) e de Diretor(a)-Adjunto(a) deverá estar, no mínimo, no Nível II, da Tabela II, do anexo II, do Plano de Cargos, Carreira Rede da Municipal.

VI- Apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância.

VII - Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfazam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para as funções de Diretor(a) de Escola e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Os postulantes à função de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) Escolar deverão apresentar um Plano de Gestão para a Comissão da Banca Avaliadora para avaliação, na data e hora designada em edital, que será publicado no diário oficial do Município.

Art. 6º. O Plano de Gestão, mencionado no art. 5º, inciso VIII, consiste no documento que reúne e sistematiza todas as ações e informações relativas ao funcionamento da unidade escolar ao longo do ano letivo, devendo contemplar, ainda, o planejamento global da instituição de ensino escolhida.

Art. 7º. Estará impedido de exercer as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) o servidor que:

I - tenha sido exonerado de cargo ou função no âmbito da Rede Pública Municipal, em decorrência de condenação, prática de ato de indisciplina ou insubordinação, descumprimento de deveres funcionais, ordens de serviço ou normas administrativas, apurados em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

II – tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, por órgão integrante da Administração Pública, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 8º. As vagas para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das Escolas Municipais serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser nomeado o professor efetivo integrante do Quadro do Magistério Municipal da Rede Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, desde que devidamente habilitado e aprovado pela Comissão da Banca Avaliadora.

Art. 9º. A Prefeita Municipal nomeará, para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola, professores efetivos previamente certificados e selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Comissão de Banca Avaliadora, a qual será responsável pela organização de lista específica para essa finalidade.

§ 1º A certificação de que trata o caput terá validade correspondente ao mandato da Prefeita Municipal, sendo concedida após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Nenhuma designação para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do último ano do mandato da Prefeita Municipal sob o qual ocorreu a nomeação.

§ 3º Para fins de continuidade do serviço público, o Chefe do Poder Executivo que suceder poderá promover nova nomeação dos candidatos classificados no processo de qualificação anterior, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de que seja concluída nova lista de certificados.

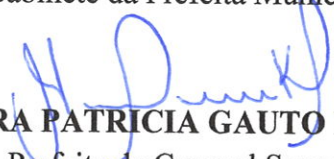
§ 4º O(A) Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola poderão ser exonerados a pedido ou, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de julho de 2026.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 080/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre o processo de seleção e designação de profissionais para o exercício das funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Objetivo 18 e a Meta 18.a da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação - PNE), que estabelecem a gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.221, de 17 de junho de 2015, que prevê a efetivação da gestão democrática nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo Fundeb), que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho como condição para provimento da função de gestor escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios técnicos de mérito e desempenho que orientarão a escolha, pela Prefeita Municipal, dos profissionais a serem designados para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. O processo de certificação será conduzido por Comissão de Banca Avaliadora, designada por Portaria, composta por 3 (três) membros:

- I-** 01 (um) representante atuante na área da Educação;
- II-** 01 (um) representante do Setor Jurídico do Município;
- III -** 01 (um) representante da Secretaria da Administração.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será indicada pela Prefeita Municipal.

Art. 3º. A critério do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará edital de abertura contendo prazos, critérios e procedimentos para participação no processo de certificação.

§ 1º O edital de abertura será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado nos meios digitais do Município.

§ 2º Todos os interessados na função de Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a) que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 5º, serão certificados pela Administração.

Art. 4º. Constará no edital de abertura, referido no art. 3º, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** Identificação da Secretaria responsável;
- II-** Documentações a serem apresentadas no ato de inscrição;
- III -** Relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV-** Local e forma da apresentação da documentação;
- V-** Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição quanto para julgamento.

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das Escolas Municipais o servidor que, no ato da inscrição, comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, mediante a apresentação dos documentos necessários, devidamente autenticados:

- I-** Exercício de cargo efetivo do Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da Rede Municipal;
- II-** Disponibilidade de carga horária compatível com a função;
- III-** Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia- Licenciatura, ou a formação de Licenciatura Plena na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- IV -** Em conformidade com o art. 14º do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, será exigido, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente na Rede Municipal de Ensino;
- V-** Para exercer a função de Diretor(a) e de Diretor(a)-Adjunto(a) deverá estar, no mínimo, no Nível II, da Tabela II, do anexo II, do Plano de Cargos, Carreira Rede da Municipal.
- VI-** Apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância.
- VII -** Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfazam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para as funções de Diretor(a) de Escola e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola;
- VIII -** Os postulantes à função de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) Escolar deverão apresentar um Plano de Gestão para a Comissão da Banca Avaliadora para avaliação, na data e hora designada em edital, que será publicado no diário oficial do Município.

Art. 6º. O Plano de Gestão, mencionado no art. 5º, inciso VIII, consiste no documento que reúne e sistematiza todas as ações e informações relativas ao funcionamento da unidade escolar ao longo do ano letivo, devendo contemplar, ainda, o planejamento global da instituição de ensino escolhida.

Art. 7º. Estará impedido de exercer as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) o servidor que:

- I -** tenha sido exonerado de cargo ou função no âmbito da Rede Pública Municipal, em decorrência de condenação,

prática de ato de indisciplina ou insubordinação, descumprimento de deveres funcionais, ordens de serviço ou normas administrativas, apurados em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

II – tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, por órgão integrante da Administração Pública, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 8º. As vagas para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das Escolas Municipais serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser nomeado o professor efetivo integrante do Quadro do Magistério Municipal da Rede Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, desde que devidamente habilitado e aprovado pela Comissão da Banca Avaliadora.

Art. 9º. A Prefeita Municipal nomeará, para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola, professores efetivos previamente certificados e selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Comissão de Banca Avaliadora, a qual será responsável pela organização de lista específica para essa finalidade.

§ 1º A certificação de que trata o caput terá validade correspondente ao mandato da Prefeita Municipal, sendo concedida após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Nenhuma designação para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do último ano do mandato da Prefeita Municipal sob o qual ocorreu a nomeação.

§ 3º Para fins de continuidade do serviço público, o Chefe do Poder Executivo que suceder poderá promover nova nomeação dos candidatos classificados no processo de qualificação anterior, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de que seja concluída nova lista de certificados.

§ 4º O(A) Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola poderão ser exonerados a pedido ou, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de julho de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO VISANDO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E RENOVAÇÃO CONTRATUAL, JUNTO AO CONTRATO Nº 0067/2025.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

CONTRATADO: J D TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 18.370.469/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 78

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 365 3000 2114 0000 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE

FONTE: 1.500.1001-000

FICHA: 53

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0300.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 1.500.1001-000

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B" E ART. 107 DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 378.692,74 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/MS

LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 08 DE JULHO DE 2026.

ASSINAM: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI – PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 003.453.431-82

JULIANA LIMA DAUZACKER NANTES – PROPRIETÁRIA

CPF: 024.839.781-85

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ